



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**
2 **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL**
3 **RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

4 Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na
5 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
6 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor,
7 **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária do
8 ano de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e
9 Cultura (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Kátia**
10 **Cilene da Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): **Liz Carolina**
11 **da Silva Lagos Cortes Assis**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências
12 Agrárias (CCA): **Aurelio Paes Barros Junior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
13 (CCBS): **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andrea**
14 **Maria Ferreira Moura**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro
15 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Rafaela Santana Balbi**; o representante técnico-
16 administrativo: **Lissandro Arielle Vale Batista**; os representantes discentes: **Marcondes**
17 **Ferreira Costa Filho** e **Adailson Pinho de Araújo**. Conselheiros com falta justificada: José
18 Domingues Fontenele Neto, Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros, Simone Maria da
19 Rocha, Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho, José Albenes Bezerra Júnior, Joselito Medeiros de
20 Freitas Cavalcante, Araken de Medeiros Santos e Glauber Henrique de Sousa Nunes.
21 Conselheira com falta não justificada: **Daniely Formiga Braga**. **PAUTA: Primeiro ponto:**
22 **Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o**
23 **retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito**
24 **da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, para o semestre 2021.1 dois mil e vinte**
25 **e dois ponto um. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho, Roberto Vieira**
26 **Pordeus**, declarou aberta a reunião. As justificativas de ausência foram lidas, votadas e
27 aprovadas por unanimidade. Em seguida, a pauta foi lida e colocada em discussão. O
28 conselheiro **Paulo Gustavo da Silva**, relator da minuta, apresentou o seu relatório retomando
29 brevemente as emendas propostas e declarou seu voto favorável à aprovação do texto da
30 norma com alterações. Logo após, a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** deixou
31 registrado que a reunião estaria acontecendo apenas para fins de registro, uma vez que o
32 momento de recesso em que se encontravam era em função de uma decisão do Conselho que
33 revogou a Resolução nº 62 / 2021 e responsabilizou a Prograd de elaborar uma nova minuta de
34 resolução para 2022.1 em substituição à revogada, embora a compreensão da Pró-Reitoria de
35 Graduação fosse que todos os pontos a serem discutidos já estariam normatizados. Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

36 seguida, o representante discente **Adailson Pinho de Araújo** parabenizou a relatoria e
37 ressaltou que o Consepe determinou que a Prograd apresentasse um texto para regulamentar
38 o texto revogado, e esta se recusou a apresentar uma nova minuta, tendo sido incumbida à
39 realização do novo texto e o fazendo por determinação; ressaltou, ainda, que, para os
40 estudantes, é necessário que haja um texto regulamentando o semestre, uma vez que seria o
41 primeiro presencial desde o semestre de 2020.1, e haveria questões específicas, que não
42 estão na norma, para serem discutidas – a saber, deu como exemplo a administração dos
43 casos de estudantes que porventura venham a adoecer durante o semestre letivo.
44 Seguidamente, o conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** informou que precisaria da
45 presença da Pró-Reitora da Progepe em breve. Após falas, o voto do relator foi votado e
46 aprovado por unanimidade, e a discussão foi aberta. O presidente do conselho, **Roberto Vieira**
47 **Pordeus**, colocou em votação a proposta original e as seguintes, sugeridas para a ementa:
48 *“Estabelece as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos*
49 *de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre*
50 *letivo 2022.1.”* (proposta encaminhada pelo CCA) e *“Estabelece as diretrizes para o retorno*
51 *integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no*
52 *âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.”*
53 (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, tendo esta última sido
54 aprovada com sete votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis ao texto original e um voto
55 favorável à proposta do CCA. Em seguida, sobre o texto do preâmbulo, o presidente **Roberto**
56 **Vieira Pordeus** ressaltou que a consideração do relator Paulo Gustavo da Silva para inserir
57 *“Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de*
58 *11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA”* já havia sido aprovada junto ao seu voto, além
59 disso, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** retirou a proposta do CCA, uma vez que, se
60 tratando de uma questão de redação paralela à proposta do início, teve esta como dispensável
61 diante da não aprovação daquela. Em seguida, o presidente abriu as discussões sobre as
62 propostas ao artigo primeiro. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** ressaltou que, uma vez
63 que a proposta à ementa de acrescentar o vocábulo “presenciais” para especificar o tipo de
64 graduação foi aprovada, pediu para que esta também fosse, a propósito de manter o
65 paralelismo semântico; pelo mesmo viés, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior**
66 novamente retirou a emenda do CCA. A votação se deu com um voto favorável ao texto
67 original, qual seja: *“Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das*
68 *atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do*
69 *Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.”*; e nove votos favoráveis à proposta aprovada,
70 do conselheiro Adailson Pinho de Araújo, a saber: *“Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o*
71 *retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

72 *presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre*
73 *2022.1.*”. Posteriormente, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão a
74 proposta do CCA sobre o *Parágrafo Único*, a qual sugeria substituir a redação original por
75 *“Parágrafo Único. O retorno que trata o caput deste artigo observará os regramentos*
76 *estabelecidos pelas instâncias superiores da Ufersa, bem como as diretrizes e ações de*
77 *biossegurança vigentes na instituição e nos municípios e/ou Estado.*”. Diante do exposto, o
78 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** esclareceu seu posicionamento favorável à redação
79 original, respaldando-se pela observação de que algumas medidas municipais, por exemplo,
80 estariam flexibilizando o uso de máscaras, o que iria de encontro ao Comitê de Biossegurança
81 da Ufersa, que mantinha a determinação de obrigatoriedade desse uso; assim, concluiu que a
82 aprovação da emenda poderia fazer o Comitê de Biossegurança perder sua função. Logo após,
83 o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** destacou que, mesmo representando o CCA, seu
84 voto também era contrário à emenda. Em seguida, a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura**
85 declarou que seu voto se dará em função do comitê de graduação. De encontro a três votos
86 favoráveis à emenda do CCA, o texto original foi aprovado com sete votos favoráveis. Em
87 seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a discussão à emenda do artigo segundo.
88 A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou que a proposta encaminhada pelo CCA,
89 qual seja: *“Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação, na modalidade*
90 *presencial, deverão ser ofertados conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).*”,
91 contemplava não somente os cursos de graduação presenciais, mas também os cursos de
92 graduação de Ensino à Distância, uma vez que o artigo especificava a modalidade presencial
93 apenas sobre os componentes curriculares, não sobre o curso; dessa forma, a fim de não
94 contradizer a proposta inicial de que a resolução seria direcionada aos cursos presenciais,
95 declarou seu voto, a representar seu comitê, favorável à redação original. De maneira análoga,
96 o conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** também se declarou favorável à proposta original.
97 Em votação, esta foi aprovada por unanimidade. Após a votação sobre o artigo segundo, o
98 presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu discussão sobre o capítulo dois da minuta, com uma
99 proposta do CCA de alteração do título, entretanto, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior**
100 retirou a proposta por motivo de redação, uma vez que a nomenclatura de retorno presencial
101 “pleno” não fora acatada no começo, e *a posteriori* se tornava dispensável. Ante a discussão
102 sobre o artigo terceiro, o conselheiro **Paulo Gustavo da Silva** mencionou que a Portaria do
103 Ministério da Saúde nº 913 de abril de 2022 estabeleceu o encerramento da Emergência em
104 Saúde Pública de Importância Nacional, fazendo perder o sentido medidas como a
105 obrigatoriedade do uso da máscara e da apresentação de passaporte vacinal. Dessa forma,
106 convidou os conselheiros à reflexão e à discussão sobre tornar facultativo ao menos para os
107 docentes, tendo em vista que a máscara dificulta o uso da voz durante o momento de aula. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** ressaltou que existia uma determinação do Conselho
109 Universitário - Consuni que designava a obrigação do uso de máscaras e da comprovação
110 vacinal, ressaltando a impossibilidade, frente a isso, de qualquer decisão se opor à do conselho
111 superior. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva** afirmou que, no que concerne às questões de
112 ensino, o Consepe teria o poder de deliberar e justificou estar pondo à discussão pelo conselho
113 o uso das máscaras nos momentos de aula, acrescentando a visão de uma pessoa da área do
114 Direito que alegava não concordar com a deliberação da obrigatoriedade de tais medidas por
115 existirem decisões federais as desobrigando. Em seguida, o conselheiro **Adailson Pinho de**
116 **Araújo** salientou que, embora o Governo Federal tenha decretado o encerramento da
117 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, há uma decisão, desde o ano de
118 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), de que o combate à pandemia seria feito de forma
119 descentralizada, de modo que todos os entes teriam autonomia; assim, afirmou que a
120 emergência acabou, mas a pandemia não, acrescentando o relato pessoal de que, naquele
121 momento, ele mesmo estava com Covid-19. Salientou, ainda, que a reflexão levantada era
122 válida, mas inócua para a discussão em questão. Logo após, o presidente **Roberto Vieira**
123 **Pordeus** pôs em votação a proposta original, a proposta encaminhada pelo CCA, a saber: “Art.
124 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, os(as) discentes deverão
125 apresentar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo duas
126 doses para quem tomou a vacina da Janssen (dose única mais a de reforço) ou três doses dos
127 demais imunizantes (duas doses para completar o ciclo vacinal e a primeira dose de reforço).”;
128 e a proposta encaminhada pelo conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**, qual seja: “Art. 3º Para
129 a ocorrência da efetivação de matrícula nos componentes curriculares será obrigatória a
130 apresentação de passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no
131 mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente
132 duas doses nos casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica)”; tendo sido aprovada,
133 com quatro votos, a redação original, frente a três votos para cada uma das emendas. O
134 presidente **Roberto Vieira Pordeus** apresentou as propostas sobre o parágrafo primeiro. O
135 conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** retomou a solicitação de participação da pessoa
136 que representa a Progepe, e esta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o
137 conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** ressaltou, sobre o parágrafo primeiro, a inviabilidade de os
138 “Centros e Departamentos respectivos” analisarem os passaportes vacinais, tendo em vista a
139 ausência de secretários para exercerem a função, e o fato de tal atividade não caber à chefia,
140 portanto se declarou favorável à proposta encaminhada pelo **CCEN**: “§ 1º O passaporte vacinal
141 dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula via SIGAA, conforme ocorre com as
142 atividades complementares.”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

143 O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** se declarou contra a proposta do Ccen por esta não
144 esclarecer quem vai fazer as análises, afirmando que não há como os Centros e os
145 Departamentos fugirem dessa atribuição. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou
146 que o formulário próprio no SIGAA reduziria a margem de erros, tais como duplicidade de
147 envio, otimizando a função, e afirmou, ainda, que esta era de responsabilidade dos Centros e
148 dos Departamentos, mas em nenhum momento ficou sugerido que seria a chefia a realizar. A
149 conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** alegou que havia sido contemplada pela
150 preocupação do conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** sobre a quantidade de passaportes a
151 serem analisados, citou também preocupação sobre o termo “formulário” na ementa, pois,
152 ainda que estivesse escrito “formulário próprio no SIGAA”, lembra-se de que o formulário “doc”,
153 conforme a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** comentara, tem histórico de falhas; a
154 conselheira ressaltou, ainda, que, embora não haja secretariado específico para isso, os
155 passaportes poderiam ser encaminhados às secretarias conjuntas a fim de possibilitarem a
156 análise. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** reiterou a preocupação com a
157 transparência sobre o agente a quem será devida a responsabilidade da análise dos
158 passaportes e, portanto, se declarou contrário à proposta do **CCEN**, afirmando, ainda, que é
159 essencial que a análise seja feita durante a matrícula, e não apenas durante a rematrícula,
160 pois, neste último caso, o aluno perderia a oportunidade de tentar outra vez. O conselheiro
161 **Zoroastro Torres Vilar** reforçou que os Departamentos não têm secretários, portanto, a
162 função atribuída a eles recairia sobre a chefia, mas isso não está regulamentado, pois a chefia
163 de departamento trata de questões docentes, não discentes; ressaltou que não adianta aprovar
164 uma emenda que não será possível operacionalizar e reiterou seu posicionamento favorável à
165 proposta do **CCEN**. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** retornou à questão levantada
166 pelo conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** sobre o período de análise dos
167 passaportes, apoiando que fosse na rematrícula para evitar um trabalho duplicado, e sugeriu
168 que não haveria problemas em realizar uma matrícula compulsória em algum caso excetivo. O
169 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** reforçou, sobre o posicionamento do conselheiro
170 Zoroastro Torres Vilar, que o estatuto cobre que seja acrescida, mediante resolução, tal função
171 aos Centros e Departamentos; disse, ainda, que a emenda era similar à decidida no semestre
172 anterior, reiterando que seria inseguro votar numa proposta que deixaria em aberto quem faria
173 a análise. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou que os acordos com as
174 instâncias a operacionalizarem as decisões resolutivas são pensadas e votadas, não atribuídas
175 informalmente, declarando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson
176 Pinho de Araújo. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** retornou ao conselheiro
177 Adailson Pinho de Araújo, ressaltando que a preocupação do conselheiro Zoroastro Torres
178 Vilar, também partilhada por ela, é sobre a possibilidade de execução. O conselheiro **Paulo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

179 **Gustavo da Silva** comentou sobre a necessidade de analisar capacidade de um setor para
180 operacionalizar, a fim de evitar uma atribuição inviável. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
181 **Costa Filho** questionou a conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** sobre a quantidade de
182 colaboradores na equipe do pessoal do Ccen e esta, ao informar, acresceu que, no semestre
183 anterior, para analisar os formulários todos os secretários se mobilizaram; o representante
184 discente **Marcondes Ferreira Costa Filho** inferiu que, uma vez que a equipe já realiza tal
185 função, não vê problema em estar registrado na resolução que a função é de responsabilidade
186 dos Centros e Departamentos, posicionando-se favorável à proposta encaminhada pelo
187 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a votação
188 sobre as propostas para o parágrafo primeiro, na qual a proposta do conselheiro **Adailson**
189 **Pinho de Araújo**: “§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da
190 matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e
191 os Departamentos respectivos.”, foi aprovada com seis votos favoráveis e cinco contrários. O
192 presidente **Roberto Vieira Pordeus** apresentou o parágrafo segundo e as propostas
193 seguintes: “§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos servidores docentes e
194 técnicos administrativos em educação serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de
195 Pessoas – Progepe.” (encaminhada pelo CCA) e “§ 2º O depósito e a análise do passaporte
196 vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe),
197 observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022.”
198 (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro **Adailson Pinho de**
199 **Araújo** questionou o convidado representante da PROGEPE, o servidor Antônio Frankliney
200 Viana Faustino, sobre como estava se dando e como se deu, no semestre anterior, a questão
201 da instrução normativa anterior ou atualizá-la. O servidor **Antônio Frankliney Viana Faustino**
202 relatou que a primeira instrução constituída foi emergencial, inacabada e visava ao retorno
203 semipresencial, sofrendo constantes atualizações a cada mudança na situação do momento;
204 outrossim, ele ressaltou que, mesmo com a aprovação da resolução, ainda acha que seriam
205 necessárias atualizações; comentou, ainda, que sentiu dificuldades com o uso dos formulários
206 “doc”, mas com o uso da plataforma própria SIGAA RH acredita que o trabalho de recebimento
207 e análise dos passaportes vacinais será otimizado. O presidente abriu a votação e a proposta
208 encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo foi aprovada com seis votos
209 favoráveis, frente a dois votos favoráveis à redação original e três à emenda encaminhada pelo
210 CCA. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** prosseguiu com as emendas e lembrou que a do
211 relator Paulo Gustavo da Silva, sobre a criação do parágrafo terceiro “§ 3º Caso o discente não
212 apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo
213 departamento.”, já estava aprovada junto à aprovação de seu voto, explicando que isso tornava
214 inócua a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente **Roberto Vieira**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

215 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de criação de um quarto parágrafo, encaminhada pelo
216 conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho: “§ 4º Caso o docente não apresente o passaporte
217 vacinal ficará impossibilitado de ministrar componentes curriculares, de tal forma que os
218 Centros e Departamentos deverão garantir a oferta destes sem prejuízo aos discentes.”. A
219 conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** alegou que o comitê de graduação negou a proposta,
220 visto que regula uma situação relacionada a servidores e o Consepe não tem ingerência para
221 decidir sobre isso, mas sim o Consuni. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** recordou que
222 o Consuni já previa o que iria acontecer com a ausência de apresentação do passaporte
223 vacinal, e afirmou que o Consepe possui competência para reiterar sobre um caso concreto;
224 ressaltou, ainda, que a proposta está voltada ao ensino. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
225 **Costa Filho** ressaltou que a proposta visa garantir a oferta da disciplina aos alunos. O
226 conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** posicionou-se contrário à criação da proposta,
227 considerando-a redundante, uma vez que a garantia de docentes substitutos já é uma
228 atribuição dos Departamentos, embora algumas vezes demore mais do que outras. O
229 presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em votação a proposta de criação, que foi negada
230 com oito votos contrários e dois votos favoráveis, tendo sido estes do conselheiro Adailson
231 Pinho de Araújo e do conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho. O conselheiro **Adailson**
232 **Pinho de Araújo** registrou sua insatisfação com o resultado, ressaltando que votar a favor da
233 proposta significava ser favorável aos estudantes. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva**
234 afirmou que achava infeliz a inferência de que quem votou contra a criação da emenda teria
235 votado contra os estudantes, uma vez que a proposta já era institucional, e a providência de
236 docentes pelo Departamento, normatizada; ressaltou, ainda, que o discurso o deixava
237 constrangido, e que seu voto não teve a intenção de ir contra os estudantes; ademais, relatou
238 que algumas pessoas chegaram a lhe perguntar “se a Ufersa vivia em uma bolha”, devido ao
239 fato de exigir máscara enquanto todos os eventos externos já estariam funcionando
240 normalmente sem elas. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** lembrou que o momento era
241 democrático e nem sempre as propostas são aprovadas. Em seguida, colocou em discussão a
242 proposta de criação de parágrafo encaminhada pelo CCA, a saber: “§ Xº No caso dos espaços
243 coletivos, como a biblioteca, nos restaurantes universitários e nos centros de convivência, o
244 passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente.”. Na sequência, a
245 conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** adiantou que o comitê de graduação não aprovou a
246 criação do parágrafo, visto que para o cumprimento dessa medida seria necessário, nos três
247 turnos de funcionamento, uma equipe para coletar passaporte vacinal; disse, ainda, que, se
248 fosse o caso de aprovar essa medida para os prédios, que se aprovasse também para as
249 guaritas, para abranger todos que circulam pela universidade. O conselheiro **Marcondes**
250 **Ferreira Costa Filho** ressaltou que os espaços citados seriam os de maior fluxo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

251 estudantes, e defendeu que o sistema de fiscalização na guarita deveria funcionar, mas não dá
252 para controlar todas as entradas. O conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** destacou que o
253 docente e o discente já são fiscalizados, então restaria a fiscalização para o pessoal externo à
254 universidade. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em votação a proposta de criação,
255 tendo sido negada com quatro votos favoráveis e sete contrários. Em seguida, o presidente pôs
256 em discussão a proposta de criação de um artigo encaminhada pelo CCA, qual seja: “*Art. XX-A*
257 *– O controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no*
258 *âmbito da Ufersa, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.*”. Logo após, o
259 conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** ressaltou que precisava levar a proposta por ser
260 representante, mas seu posicionamento era que essa medida já estava contemplada por uma
261 resolução do CONSUNI. Sendo assim, a proposta foi negada por unanimidade. O presidente
262 **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão as propostas de emenda para o artigo quarto:
263 “*Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser*
264 *usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente*
265 *de Biossegurança, sobre circulação de ar e apresentação de passaporte vacinal antes do*
266 *ingresso no ambiente.*” (encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho); “*Art.*
267 *4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser*
268 *usados em sua capacidade total, respeitando as normativas constantes nos Protocolos de*
269 *Biossegurança institucional e as notas técnicas emitidas pelo Comitê Permanente de*
270 *Biossegurança da Ufersa.*” (encaminhada pelo CCA); “*Art. 4º Os espaços físicos para*
271 *atividades presenciais dos cursos de graduação presenciais serão usados em sua capacidade*
272 *total, seguindo a normativa já construída pelo Comitê Permanente de Biossegurança no que se*
273 *refere à circulação de ar*” (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O
274 conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** retirou sua proposta porque o esquema vacinal
275 dos discentes e docentes já estaria comprovado pelo Sigaa. Postas em votação a redação
276 original e as duas emendas restantes, foi aprovado o texto original com cinco votos favoráveis,
277 frente a dois favoráveis à proposta do CCA e quatro à do conselheiro **Adailson Pinho de**
278 **Araújo**. O presidente colocou em discussão a proposta de emenda encaminhada pelo CCA:
279 “*Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1, devendo-*
280 *se observar as recomendações contidas na Nota técnica no 01/2021, do Comitê Permanente*
281 *de Biossegurança da Ufersa.*”, cuja aprovação induziria a supressão do parágrafo primeiro do
282 artigo quinto. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** declarou voto favorável à redação
283 original, bem como o conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**, que acresceu à sua fala a
284 dispensa do convidado Antônio Frankliney Viana Faustino. A votação se deu com a aprovação
285 da redação original por unanimidade. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs
286 em votação a emenda encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo sobre o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

287 parágrafo primeiro do artigo quinto: “§ 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica
288 nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo
289 haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.”, a qual foi aprovada com
290 oito votos favoráveis e um contrário. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** ressaltou que,
291 sobre o parágrafo dois do mesmo artigo, a proposta encaminhada pelo relator Paulo Gustavo
292 da Silva: “§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação
293 sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas
294 pelo Comitê Permanente de Biossegurança.”, já estaria aprovada junto ao seu voto. Em
295 seguida, foi posto em votação o título do capítulo três, entre o texto original “CAPÍTULO III -
296 DAS ATIVIDADES DE ENSINO” e a proposta do CCA “CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE
297 ENSINO E APRENDIZAGEM”, tendo esta última sido aprovada por unanimidade. Logo após, o
298 presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em discussão as propostas sobre o artigo sexto, quais
299 sejam: “Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados
300 com COVID 19, com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico
301 para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou ordem expressa de médicos,
302 estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de
303 isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa
304 própria emitida pela PROGRAD.” (encaminhada pelo CCBS); “Art. 6º Os casos de afastamento
305 de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, seguirá o mesmo protocolo do
306 exercício domiciliar amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69. O discente deverá dar entrada na
307 apresentação de atestado médico junto à DRA seguindo o protocolo estabelecido pelo setor.”
308 (encaminhada pelo CCA); “Art. 6º Os discentes poderão ser afastados das atividades de ensino
309 presencial por sintomas gripais ou quando forem diagnosticados com COVID-19, sendo que,
310 em qualquer caso, terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o
311 período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução
312 Normativa própria a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) antes de 18 de julho
313 de 2022, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança.” (encaminhada pelo
314 conselheiro Adailson Pinho de Araújo); “Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com
315 sintomas gripais ou diagnosticados com COVID 19, comprovados por meio de atestado
316 médico, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário. Tal plano
317 deverá estar de acordo com a Instrução Normativa própria emitida pela Prograd.”
318 (encaminhada pelo conselheiro Zoroastro Torres Vilar). A votação aprovou a proposta
319 encaminhada pelo CCBS com quatro votos favoráveis, frente a três a favor da redação original,
320 um favorável à proposta do CCA, dois à proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e
321 um favorável à proposta do conselheiro Zoroastro Torres Vilar. O presidente **Roberto Vieira**
322 **Pordeus** colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo: “Fica facultado o ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

323 de forma remota para o caso em que o docente, ou familiares destes estejam
324 comprovadamente com Covid-19 durante o período de seu afastamento.”, encaminhada pelo
325 Ccen, a qual foi desempatada e negada, após quatro votos favoráveis, quatro votos contrários
326 e duas abstenções, pelo voto presidencial contrário. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira**
327 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de emenda ao parágrafo único do artigo sexto, a saber:
328 “Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do
329 discente, ficará a critério do docente, observando-se o disposto na Resolução Consepe/Ufersa
330 nº 004, de 13 de setembro de 2018 e considerando ainda a possibilidade de avaliações de
331 aprendizagem assíncronas, elencar instrumentos de avaliação adequados ao estado de saúde
332 do requerente do estudo domiciliar extraordinário, desde que não se inclua em tais
333 instrumentos avaliativos conteúdo flagrantemente desproporcional com o plano de aula e com
334 a métrica avaliativa para com os demais discentes do componente curricular, vedando-se a
335 transferência automática de tais avaliações para a reposição.” (encaminhada pelo conselheiro
336 Adailson Pinho de Araújo), a qual foi negada com apenas três votos favoráveis, frente a sete
337 votos favoráveis à redação original. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** ressaltou que não
338 há necessidade de votar sobre o artigo sétimo, uma vez que há nele proposta do relator: “Art.
339 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de
340 matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.”, já
341 aprovada junto a seu voto. Logo após, pôs em discussão a criação de um parágrafo único:
342 “Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser
343 solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico.”
344 (encaminhado pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho). Diante da sugestão, as
345 conselheiras **Katia Cilene da Silva Moura** e **Andrea Maria Ferreira Moura** se posicionaram
346 de forma contrária, esta última argumentando que se correria o risco de perder o controle do
347 curso ao possibilitar tal liberdade ao aluno; ela destacou que concorda com um período
348 específico voltado ao trancamento, como já acontece, e que, se esse sistema fosse ser
349 alterado, não caberia sob o viés da pandemia, mas por outras questões estruturais de
350 funcionamento. Em regime de votação, a proposta foi negada por oito votos contrários à
351 criação e dois favoráveis. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em
352 discussão a proposta de criação de artigo: “Art. X As avaliações da aprendizagem nos cursos
353 de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução
354 Consepe/Ufersa nº 004/2018.” (encaminhada pelo CCA), votada e aprovada por seis votos
355 favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Logo após, o presidente **Roberto Vieira**
356 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de criação do artigo, entre o sétimo e o oitavo: “Art. X. A
357 Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá
358 organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

359 *experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a*
360 *promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.”*
361 *(encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), sendo aprovada com oito votos*
362 *favoráveis e um contrário. Na sequência, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a*
363 *discussão sobre o parágrafo único do artigo oitavo, do qual o conselheiro **Adailson Pinho de***
364 ***Araújo** retirou sua emenda, ficando apenas a proposta encaminhada pelo CCA, de tornar o*
365 *texto a seguir o artigo oitavo: “Art. 8º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública*
366 *relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser revertida, modificada ou suspensa*
367 *a qualquer momento por este Conselho Superior em função a eventuais orientações do Comitê*
368 *Permanente de Biossegurança da Ufersa, como consequência de alteração no cenário*
369 *epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.”,*
370 *pondo o artigo oitavo da redação original como artigo nono. A votação aprovou a proposta com*
371 *cinco votos favoráveis e três contrários. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em*
372 *discussão a proposta encaminhada pelo CCA de criação do artigo: “Art. X A Resolução*
373 *Consepe/Ufersa nº 062/2021 fica revogada.”, à qual a conselheira **Katia Cilene da Silva***
374 ***Moura** destacou que a resolução em questão já estava revogada e uma normativa não poderia*
375 *se sobrepor a outra. Dessa forma, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** retirou a*
376 *proposta. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus***
377 *colocou a minuta em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade, e em seguida*
378 *declarou como encerrada a reunião. E nós, Antonio Wilton de Moraes Junior e Éricka Tayana*
379 *Lima Bezerra, Secretários *ah doc* dos Órgãos Colegiados, lavramos a presente Ata, que, após*
380 *lida e aprovada sem emenda, na reunião do dia 19 de agosto de 2022, segue assinada pelo*
381 *presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes nesta reunião e por nós.*
382 xxxxxxxxxxxxxxxx

383 **Presidente:**

384 Roberto Vieira Pordeus_____

385 **Pró-Reitores:**

386 PROEC: Paulo Gustavo da Silva_____

387 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura_____

388 PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis_____

389 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

390 Aurelio Paes Barros Junior_____

391 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

392 Rodrigo Silva da Costa_____

393 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

394 Andrea Maria Ferreira Moura_____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

395 **Centro de Engenharias – CE:**

396 Zoroastro Torres Vilar _____

397 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

398 Rafaela Santana Balbi _____

399 **Representante técnico-administrativo:**

400 Lissandro Arielle Vale Batista _____

401 **Representante discentes:**

402 Adailson Pinho de Araújo _____

403 Marcondes Ferreira Costa Filho _____

404 **Secretários *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

405 Antonio Wilton de Moraes Junior _____

406 Éricka Tayana Lima Bezerra _____